

LEI Nº- 02//2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino no âmbito do Município de Palmeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei trata da instituição da “**Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino**” no âmbito do Município de Palmeiras.

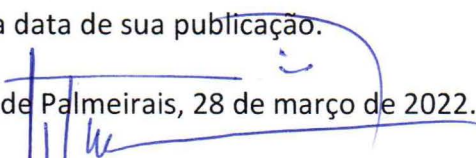
Art.2º- Fica instituída a “**Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino**”, a ser comemorada, anualmente em novembro, em nosso **MUNICÍPIO**, com o objetivo de conscientizar a nossa população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

Art. 3º- Por ocasião da comemoração da “**Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino**”, o Poder executivo através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** coordenará as atividades a serem desenvolvidas e deverá desenvolver campanhas de esclarecimento da importância desse segmento, direcionadas aos públicos citados **no art. 2º-** desta Lei como também promover cursos tais como (manicure / pedicure, corte/costura, artesanato e outros) como forma de incentivo ao empreendedorismo.

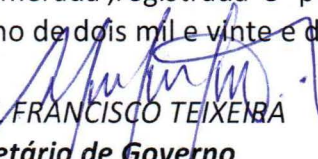
Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 28 de março de 2022.


JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei , foi sancionada, numerada ,registrada e publicada aos dias vinte e oito (28) do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
Secretário de Governo